



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de janeiro, nº. 53 – Seis de Agosto – 2º Distrito

CONTRATO Nº 26/2017

CONTRATO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOS APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO (CONDICIONADORES DE AR DO TIPO SPLIT) QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO E A EMPRESA ANTONIO CARLOS L. DE ALENCAR E SILVA ME.

**Processo Administrativo nº 580/2017
Dispensa de Licitação**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO** – Estado do Acre, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.035.143/0001-90, com sede na Rua 24 de janeiro, nº. 53 – Seis de Agosto – 2º Distrito, neste ato representada por seu Presidente **MANUEL MARCOS CARVALHO DE MESQUITA**, brasileiro, casado, Vereador, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG Nº. 14837692 SSP/AM e inscrito no CPF Nº. 360.894.272-68, e pelo seu 1º Secretário **JAKSON ROBERTO RAMOS DA SILVA**, brasileiro, Vereador, União Estável, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº. 429.971.002-91 e RG nº 2169493 SSP/PA, doravante designada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ANTONIO CARLOS L. DE ALENCAR E SILVA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.509.381/0001-95, com sede na Rua Itamaracá nº 118 - Bairro Ivete Vargas, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de manutenção preventiva dos aparelhos de refrigeração (condicionadores de ar do tipo split), pertencentes a Câmara Municipal de Rio Branco, conforme especificações e condições constantes deste Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de janeiro, nº. 53 – Seis de Agosto – 2º Distrito

CLÁUSULA SEGUNDA – DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

A partir da emissão da nota de empenho a contratada terá o prazo máximo de 7 (sete) dias consecutivos para iniciar a execução dos serviços, observando os prazos para atendimento constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor do presente contrato será de R\$ 7.985,00 (Sete mil, novecentos e oitenta e cinco reais), já incluídos todos os impostos, taxas e demais despesas, tais como frete, embalagens, seguro, garantia e quaisquer outras que sejam pertinentes, com valores unitários conforme tabela anexa a este contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos após o recebimento e atesto da nota fiscal eletrônica/fatura correspondente.

§ 1º. Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, quaisquer ônus para a Contratante.

§ 2º Para fins de pagamento, se houver cláusula específica no instrumento convocatório, deverá ser anexadas às faturas/notas fiscais, certidões e demais documentos exigidos.

§ 3º Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de nota fiscal ou fatura com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado;

CLÁUSULA QUINTA – DO INADIMPLEMENTO

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização monetária será calculada por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = VA \times N \times I,$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

VA = Valor em Atraso

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a efetivamente realizada

I = Índice de compensação financeira,



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de janeiro, nº. 53 – Seis de Agosto – 2º Distrito

assim apurado:

$I = i / 100 \quad 365 \quad I = 6 / 100 \quad 365 \quad I = 0,00016438$

i = taxa percentual anual no montante de 6% (seis por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A compensação financeira deverá ser cobrada em nota fiscal eletrônica/fatura após a ocorrência, desde que certificada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA poderá suspender a execução dos serviços, após comunicação com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, quando o atraso no pagamento for superior a 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A inadimplência da CONTRATADA com referência aos seus encargos sociais, comerciais e fiscais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá sua vigência adstrita ao exercício financeiro de 2017 .

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado de cada item do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA

Os recursos orçamentários previstos e destinados à cobertura das despesas objeto deste contrato sairão por conta do **Programa de Trabalho: 001.001.20010000**

Aplicação Programada: Administração da Câmara Municipal de Rio Branco-Acre.

Fonte:1

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

O prazo de garantia dos serviços deverá se estender por 90 (noventa) contados a partir da data de aceitação definitiva dos mesmos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Cabe à CONTRATANTE, a seu critério e através de seus servidores ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do contratado e do comportamento do pessoal da



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de janeiro, nº. 53 – Seis de Agosto – 2º Distrito

CONTRATADA, conforme especifica no Termo de Referência, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções, que será aplicada na forma seguinte:

- a) atraso de até 03 (três) dias, multa diária de 0,2%;
- b) atraso superior a 03 (três) dias, multa diária de 0,4%, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da Câmara Municipal de Rio Branco.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste contrato, a Câmara Municipal poderá aplicar, sem prejuízo das demais cominações legais, as seguintes sanções:

- a) advertência por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução do contrato;
- b) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Rio Branco pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a Câmara Municipal de Rio Branco.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Antes da aplicação de qualquer sanção será garantido ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os valores das multas deverão ser recolhidos na Diretoria Financeira da Câmara Municipal de Rio Branco no prazo estabelecido no DAE, sendo cobrada judicialmente caso ocorra sua inadimplência.

PARÁGRAFO QUARTO – As penalidades aqui previstas não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento, devidamente comprovado e aceito pela Câmara Municipal de Rio Branco.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de janeiro, nº. 53 – Seis de Agosto – 2º Distrito

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Realizar os serviços licitado nas condições e prazos estabelecidos;
- 12.2. Atender as determinações da fiscalização da Câmara Municipal de Rio Branco providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização o quanto ao serviço realizado;
- 12.3. Manter entendimento com a Câmara Municipal de Rio Branco objetivando evitar interrupções ou paralisações durante a entrega do produto;
- 12.4. Responsabilizar-se pela procedência, qualidade e serviço do produto;
- 12.5. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;
- 12.6. Responsabilizar-se pelo pagamento de frete, seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quais quer despesas referentes ao material licitado inclusive licença em repartições publicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- 12.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com os serviços(s) a ser solicitado;
- 13.2. Efetuar o pagamento da CONTRATADA em conformidade ao estabelecido no Termo de Referência;
- 13.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviços(s) entregue fora das especificações deste instrumento;
- 13.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio do gestor do contrato;
- 13.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;
- 13.6. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrência relacionadas com as aquisições do produto;
- 13.7. Proporcionar todas as facilidades, informações e esclarecimentos para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de forma regular e satisfatória.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de janeiro, nº. 53 – Seis de Agosto – 2º Distrito

CLAÚSULA DECIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como nos casos citados nos artigos 78 e 79 do mesmo diploma legal, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, a CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

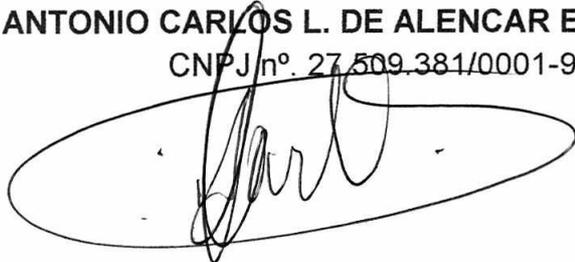
O foro do presente contrato será o da Comarca de Rio Branco – Acre, para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente instrumento. E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias.

Rio Branco – AC., 03 de agosto de 2017


MANUEL MARCOS C. DE MESQUITA
Presidente - CMRB


JAKSON R. RAMOS DA SILVA
1º Secretário - CMRB

ANTONIO CARLOS L. DE ALENCAR E SILVA - ME
CNPJ nº. 27.509.381/0001-95





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de janeiro, nº. 53 – Seis de Agosto – 2º Distrito

ANEXO UNICO - DOS QUANTITATIVOS E PREÇOS

Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Manutenção preventiva em aparelho de ar condicionado tipo split de 9.000 btus	01	R\$ 135,00	R\$ 135,00
02	Manutenção preventiva em aparelho de ar condicionado tipo split de 12.000 btus	03	R\$ 140,00	R\$ 420,00
03	Manutenção preventiva em aparelho de ar condicionado tipo split de 18.000 btus	16	R\$ 140,00	R\$ 2.240,00
04	Manutenção preventiva em aparelho de ar condicionado tipo split de 22.000 btus	23	R\$ 150,00	R\$ 3.450,00
05	Manutenção preventiva em aparelho de ar condicionado tipo split de 24.000 btus	03	R\$ 150,00	R\$ 450,00
06	Manutenção preventiva em aparelho de ar condicionado tipo split de 30.000 btus	03	R\$ 180,00	R\$ 540,00
07	Manutenção preventiva em aparelho de ar condicionado tipo split de 36.000 btus	02	R\$ 250,00	R\$ 500,00
08	Manutenção preventiva em aparelho de ar condicionado tipo split de 60.000 btus	01	R\$ 250,00	R\$ 250,00
VALOR TOTAL (r\$)				7.985,00